



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DA EDUCAÇÃO Nº 001/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

1 - Candidato: LACERDA DOS SANTOS COSTA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 0,9

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, a exigência para o cargo de professor de educação física, conforme Anexo I do edital, exige APENAS FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA, mesmo o candidato apresentando diploma de graduação de licenciatura e bacharelado, a pontuação apenas exige graduação, ter mais de uma graduação, não é requisito para pontuação a maior, conforme prevê edital. A comprovação de estágio na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro e estágio na Escola Municipal José Francisco da Costa, DESCUMPRE o que determina o ITEM 2.8, d), no qual diz expressamente que: “A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ESTAGIÁRIO E/OU MONITOR NA ÁREA DE ENSINO OU BOLSISTA DE ESTUDO, NÃO SERÁ COMPUTADA SOB QUALQUER HIPÓTESE”. Dessa forma, o candidato não pontuou a experiência profissional com atividade de estágio. Portanto, apenas pontuando com 9 meses de experiência profissional.

2- Candidato: ELIZÂNGELA DE CÁSSIA COUTINHO DOS SANTOS

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: ELIMINADA

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, conforme edital no Anexo I, exige-se comprovação de CERTIFICADO/DIPLOMA de conclusão do ensino médio. Mesmo a candidata alegando em seu currículo que possui graduação em pedagogia, a mesma não apresentou a devida comprovação tanto para o ENSINO MÉDIO, quanto para GRADUAÇÃO, o edital determina como requisito obrigação para aptidão à concorrer o cargo pretendido, o respectivo documento, como a mesma não apresentou o requisito mínimo para apreciação dos demais títulos por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

ora juntados, a mesma foi ELIMINADA. Mesmo ela possuindo outros títulos, o requisito principal não foi CUMPRIDO.

3- Candidato: IÊDA ARRUDA DA SILVA

Cargo: PROFESSOR DE EJA DO SÍTIO URUCÚ

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: ELIMINADA

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, conforme Anexo I, exige-se para o cargo de PROFESSOR DE EJA, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 meses na Educação de Jovens e Adultos, ou seja, a experiência profissional deve ser exercida especificamente em EJA, experiência em cargos diversos a área de EJA não podem ser contabilizados, conforme determina o item 2.8 do edital, que diz: “A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos, áreas de conhecimento/atuação/especialidades.” Mesmo alegando em seu currículo que possui experiência profissional como professora alfabetizadora de jovens e adultos na cidade de Sapé, não anexou a comprovação da referida experiência. A experiência anexada, apenas diz respeito ao cargo de Professora Prestadora de serviço, e de Diretora Escolar. Não especificando se a atuação foi em EJA.

4- Candidato: LUCIANE CARNEIRO DE SOUSA

Cargo: PROFESSOR DE EJA DO SÍTIO URUCÚ

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: ELIMINADA

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, conforme Anexo I, exige-se para o cargo de PROFESSOR DE EJA, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 meses NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. A candidata apresentou diploma de graduação em pedagogia, mestrado em educação. Alegou ainda em seu currículo que exerceu a função de alfabetizadora de jovens e adultos no município de Gurinhém, de 1997 a 1999, contudo não juntou NENHUMA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO da referida função. A experiência anexada, apenas diz respeito ao cargo de Professora de Ensino Infantil e fundamental I. Apresentou declaração que é professora de ensino superior, todavia a referida apresentação não condiz com o que determina 2.8, a).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

5- Candidato: ECHWEILERNIKVIKS NASCIMENTO DOS ANJOS

Cargo: PROFESSOR DE EJA - GURINHÉM

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 27,0

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, conforme Anexo I, exige-se para o cargo de PROFESSOR DE EJA, LICENCIATURA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ou seja, a experiência profissional deve ser exercida especificamente em EJA, experiência em cargos diversos a área de EJA não podem ser contabilizados, conforme determina o item 2.8 do edital, que diz: “A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos, áreas de conhecimento/atuação/especialidades.”

Desta forma, o diploma de graduação APENAS é REQUISITO ELIMINATÓRIO, não contabiliza pontuação para análise de títulos, todavia foi pontuada a Especialização Lato Sensu em História do Brasil, (**5,0 PONTOS**). No que diz respeito, a CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, no item 1.9 e anexo I do edital, “só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com o cargo público que irá concorrer”. Conforme devidamente fundamentado na ficha de avaliação do candidato realizada pela Comissão, restou comprovado que o curso de aperfeiçoamento *on-line* de EJA – Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 60 horas, foi devidamente considerado e contabilizado em **12,0 pontos** (pontuação máxima conforme anexo III do edital).

Ainda, conforme item 2.4 do edital, o candidato apresentou, em fase de recurso, documento novo FORA DO PRAZO, qual seja, declaração emitida pela Prefeitura de João Pessoa, de que exerceu a função de professor de EJA no período de 2013 a 2017, com data de emissão em 01/02/2023. Se o candidato houvesse apresentado a respectiva declaração no período de inscrição, a mesma teria sido contabilizada.

No tocante ao registro em CTPS, conforme item 2.8, a), a comprovação de experiência não se refere ao cargo/função de EJA, apenas como PROFESSOR DE HISTÓRIA, portanto, somente foram considerados os 2 anos de experiência 2021 e 2022 (totalizando **10,0 pontos**, 5 por ano) como professor do seguimento da EJA no município de Gurinhém. **OBSERVAÇÃO: a Comissão recebeu duas cópias do recurso com mesmo conteúdo e mesmos documentos.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

6- Candidato: MARIA EDUARDA ALVES TRAJANO

Cargo: FISIOTERAPEUTA PARA SALA DE AEE

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 9,0

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, e em análise às funções exercidas pelo fisioterapeuta especificamente para sala de AEE, para fins de contabilização de títulos no que pertine CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA, não se contabiliza participação em congressos, encontros, seminários e demais eventos na condição de OUVINTE. Os cursos de: “BASE DA REABILITAÇÃO: TREINO RESISTIDO”, “AURICULOTERAPIA”, “DRY NEEDLING – agulhamento a seco”, LIBERAÇÃO MIOFASCIAL” e “VENTOSATERAPIA” não possuem pertinência específica com a referida função, e dessa forma, não foram contabilizados.

Contudo, em reanálise da documentação apresentada, considerou-se o CURSO DE BIOMECÂNICA APLICADA À REABILITAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES, com carga horária de 16hrs, contabilizando 3,2 pontos em Cursos. Ademais, a candidata apresentou no ato da inscrição, declaração emitida pelo município de Gurinhém, na função de Fisioterapeuta em AEE, no período de 01/04/2021 a 28/12/2022, CONTABILIZANDO 1 ANO, 8 MESES E 27 DIAS, totalizando 5,8 pontos, e não 1 ano e 9 meses, conforme apresentado em recurso.

7- Candidato: ANA CLÁUDIA DA SILVA SOARES

Cargo: CUIDADOR DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 0,0

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, em seu anexo III, para fins de contabilização de títulos no que pertine CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA, não se contabiliza participação em congressos, encontros, seminários e demais eventos na condição de OUVINTE. A exigência mínima para o candidato concorrer a vaga era a comprovação de Ensino Médio Completo. A candidata, ao apresentar diploma de Graduação em Pedagogia, comprovou tal requisito, conforme anexo I. O diploma de graduação não contabiliza para pontuação para fins de titulação e classificação. No tocante à comprovação de experiência profissional, a candidata apresentou APENAS experiência na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, não apresentando documentação exigida para o CARGO/FUNÇÃO DE CUIDADOR, conforme item 1.9 e anexo III do edital. Os cursos apresentados, da mesma forma, não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

apresentam correlação com as especificidades do cargo pleiteado, sendo todos voltados para a docência. Portanto, trata-se de candidata apta ao cargo, porém sem pontuação.

8- Candidato: MICHELE SILVA NASCIMENTO

Cargo: CUIDADOR DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 0,0

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, em seu anexo III, para fins de contabilização de títulos no que pertine CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA, não se contabiliza participação em congressos, encontros, seminários e demais eventos na condição de OUVINTE. A exigência mínima para o candidato concorrer a vaga era a comprovação de Ensino Médio Completo. A candidata, ao apresentar diploma de Graduação em Pedagogia, comprovou tal requisito, conforme anexo I. O diploma de graduação não contabiliza para pontuação para fins de titulação e classificação. No tocante à comprovação de experiência profissional, a candidata apresentou APENAS experiência na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL na rede pública de ensino, e como CUIDADORA na rede privada de ensino, todavia, descumpriu a determinação do item 2.8, a) do edital (não apresentou registro na CTPS) _ , não apresentando documentação exigida para o CARGO/FUNÇÃO DE CUIDADOR, conforme item 1.9 e anexo III do edital. De modo que a experiência profissional não foi contabilizada. Os cursos apresentados, da mesma forma, não apresentam correlação com as especificidades do cargo pleiteado, sendo todos voltados para a docência. Portanto, trata-se de candidata apta ao cargo, porém sem pontuação.

9- Candidato: JOSÉ DE ANCHIETA RANGEL DE PAIVA FILHO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

TOTAL DE PONTOS REANALISADO: 5,0

RESPOSTA AO RECURSO: Pelo princípio da literalidade e vinculação ao edital, a exigência para o cargo de professor de educação física, conforme Anexo I do edital, bastava apenas graduação no curso de educação física, no qual o candidato apresentou o respectivo diploma e histórico escolar da graduação na UNIESP. No que pertine ao requisito de análise de experiência profissional, o edital, no item 2.8, a), estabelece que: “a experiência profissional prestada na iniciativa privada deverá ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO EXTERNA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO

comprovada mediante apresentação de cópia do registro da CTPS”. Contudo, o candidato APENAS apresentou Declaração, para fins de exercício profissional, emitida pelas próprias escolas da rede privada de ensino, tanto na escola particular Vitorino Silveira quanto no Instituto Educacional Criança Ativa, não cumprindo o requisito do item acima mencionado, e, por tal motivo, não pontuou. Somente foi contabilizada declaração da rede pública, pelo período de 1 ano, pois cumpriu com as exigências previstas no item 2.8, b) do edital. O candidato alega no recurso que apresentou cursos de especialização na área, contudo, não apresentou NENHUM DIPLOMA OU CERTIFICADO de curso de aperfeiçoamento, apresentou apenas uma lista de cursos como ATIVIDADES COMPLEMENTARES exigidas para conclusão de sua graduação. Desta forma, tais cursos são inerentes à carga horária para conclusão da graduação e não para cômputo de aperfeiçoamento.

Gurinhém, 02 de fevereiro de 2023

Amanda de Andrade Tavares
Larrysa Mirelly Rosendo Figueiredo
Lorena Fátima Duarte Fernandes
Comissão Técnica